LEI MUNICIPAL Nº 292/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE DEMARÇÃO COM FAIXAS, NOS POSTOS DE SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimentos de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em todo a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da afixação desta lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFM diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua afixação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal